
RESOLUÇÃO CMEA Nº 0012/2026

APROVA O DOCUMENTO NORTEADOR DA BNCC DA COMPUTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSARÉ E O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA COMPUTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO NAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS E REGIMENTOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSARÉ (CMEA)**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, considerando a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e suas alterações, bem como a Lei Municipal de nº 137/2021 de 10 de maio de 2021 e modificada pela Lei Municipal de nº 309/2025 de 15 de abril de 2025 e artigos 9, 20 e 23 do regimento interno do CME aprovado pelos conselheiros no ano de 2025.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 211 e 214, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pelo Ministério da Educação, como documento normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelecem normas sobre o ensino de Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 22, de 14 de dezembro de 2023, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Computação na Educação Básica e define orientações para a implementação da BNCC da Computação nos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CMEA nº 006/2025, que institui o Currículo Referência do Sistema Municipal de Ensino de Assaré;

CONSIDERANDO o Documento Norteador da BNCC da Computação do Município de Assaré, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação como instrumento curricular orientador para a implementação da Computação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Assaré contendo o Plano de Implementação da BNCC da Computação, contemplando cronograma de execução, estratégias pedagógicas, formação continuada dos profissionais da educação e mecanismos de monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 002/2026-CMEA, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Assaré, favorável à aprovação do Documento Norteador da BNCC da Computação e à sua implementação no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos estudantes o desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas ao Pensamento Computacional, ao Mundo Digital e à Cultura Digital, previstos na BNCC da Computação;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, planejamentos curriculares e práticas pedagógicas das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Assaré;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação e da implementação gradual e progressiva da Computação na arquitetura curricular da Educação Básica Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam aprovados o Documento Norteador da BNCC da Computação e o Plano de Implementação da Computação no Sistema Municipal de Ensino de Assaré, que passam a integrar o Currículo Referência Municipal como documentos normativos orientadores.

Art. 2º. A Computação integra o currículo da Educação Básica como componente estruturante para o desenvolvimento das competências gerais da BNCC.

Art. 3º. A implementação da Computação observará os princípios da equidade, inclusão, inovação pedagógica, acessibilidade, ética, cidadania digital e uso responsável das tecnologias.

CAPÍTULO II – DOS EIXOS DA COMPUTAÇÃO

Art. 4º. A Computação será organizada em três eixos estruturantes:

-
- I – Pensamento Computacional;
 - II – Mundo Digital;
 - III – Cultura Digital.

Art. 5º. O Pensamento Computacional compreende habilidades de resolução de problemas, lógica, algoritmos, decomposição, padrões e abstração.

Art. 6º. O Mundo Digital compreende o estudo dos dispositivos computacionais, sistemas, funcionamento e interações tecnológicas.

Art. 7º. A Cultura Digital compreende o uso ético, seguro, crítico e responsável das tecnologias digitais.

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º. Na Educação Infantil, a Computação será integrada aos Campos de Experiência da BNCC.

Art. 9º. As práticas pedagógicas deverão priorizar experiências lúdicas, interativas e contextualizadas.

Art. 10. Poderão ser desenvolvidas atividades desplugadas, jogos, brincadeiras, sequências lógicas e práticas iniciais de cidadania digital.

CAPÍTULO IV – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11. Nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, a Computação será desenvolvida de forma progressiva, interdisciplinar e articulada ao currículo municipal.

Art. 12. As habilidades da BNCC da Computação deverão integrar planejamentos pedagógicos e projetos interdisciplinares.

Art. 13. As unidades escolares deverão assegurar o desenvolvimento de competências relacionadas ao pensamento computacional, programação e cultura digital.

CAPÍTULO V – DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS E REGIMENTOS

Art. 14. As instituições de ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições desta Resolução.

Art. 15. Os PPPs deverão contemplar:

- I – objetivos da Computação na Educação Básica;
- II – eixos estruturantes;

- III – estratégias pedagógicas por etapa;
- IV – inclusão e acessibilidade digital;
- V – acompanhamento da aprendizagem.

Art. 16. Os Regimentos Escolares deverão ser atualizados para incluir:

- I – organização curricular da Computação;
- II – uso pedagógico das tecnologias;
- III – princípios de ética e segurança digital;
- IV – registros de aprendizagem.

CAPÍTULO VI – DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá política permanente de formação continuada.

Art. 18. A formação deverá contemplar:

- I – BNCC da Computação;
- II – Pensamento Computacional;
- III – Cultura Digital;
- IV – Tecnologias Educacionais;
- V – Metodologias Ativas;
- VI – Segurança e Cidadania Digital;
- VII – Inteligência Artificial na Educação.

CAPÍTULO VII – DA IMPLEMENTAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de implementação gradual da BNCC da Computação.

Art. 20. O monitoramento ocorrerá por meio de indicadores pedagógicos, formativos e de infraestrutura tecnológica.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução desta Resolução, podendo emitir normas complementares.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. As instituições educacionais terão prazo até 31 de dezembro de 2026 para adequação dos PPPs e Regimentos Escolares.

Art. 23. A implementação ocorrerá de forma gradual conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. O Documento Norteador e o Plano de Implementação integram o Anexo Único desta Resolução.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Assaré.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Assaré, onde acontecem as sessões do Conselho Municipal de Educação de 23 de junho de 2026

Assaré/Ce, 23 de junho de 2026

Presidente do CMEA: Maria Jeneira Lente
Vice-Presidente do CMEA: Antonia Maria Rodrigues
Secretário do CMEA: Christiana Plácido de Almeida

Demais conselheiros:

Dechodute da Silva
Leopoldino Corrêa Alencar
Thamira Valdivia R. Sousa
Guero Riquete Rodrigues de Araújo
Ricardo Alves da Silva
Licete Aguiar Alves Pinheiro
Maria Vilange da Silva Dias
Maria Liliandra Pereira Rodrigues
Flaviani Matos da Silva
Wagner Gomes de Jesus
Antônio Raquelles de Souza Gomes